

**CONTRATO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A CEASAMINAS E
CENTRAL ELEVADORES LTDA
PARA OS FINS ESPECIFICADOS
ABAIXO.**

Procedimento de Origem: **PI n.º 03/2022**
Solicitação de Contratação n.º **016844**

Pelo presente instrumento público de contrato, decorrente do Procedimento Administrativo 03/2022, presente de um lado as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, CNPJ n.º 17.504.325/0001-04, Sociedade de Economia Mista, sediada às margens da BR 040, Km 688, s/n.º, em Contagem/MG, CEP 32.145-900, Fone: 31-3399-2050, representada pelos Diretores infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS** ou **CONTRATANTE**, e a empresa CENTRAL ELEVADORES LTDA, CNPJ n.º 01.030.914/0001.68, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. dos Andradas, 302, Salas 512 e 513, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.120.010, representada legalmente por Nivaldo Cardoso de Araújo, CPF ***.965.306-**, sócio administrador, na sequência denominada **CONTRATADA**, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei n.º 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS, têm entre si justo e avençado, donde celebram o presente Contrato de prestação de serviços de engenharia, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Integram o presente contrato e a ele se vinculam na sua plenitude, os seguintes documentos:

- a) O Procedimento Administrativo 03/2022, dispensando a licitação por força do disposto no artigo 29, da lei n.º 13.303/2016 c/c art. 77, do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS; e
- b) A Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Fornecimento de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores e plataformas elevatórias para acessibilidade, incluindo o fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e peças necessárias à prestação dos serviços de acordo com as especificações, para atender às necessidades da CEASAMINAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato e em seus anexos.

1.2 – A presente contratação se justifica em razão de necessidade de manutenção em elevadores da CEASAMINAS.

1.3 – Nos termos da legislação o contrato rege-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

1.4 – Serão adquiridos os seguintes materiais/serviços, conforme especificações e quantitativos insertos na planilha abaixo.

As especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar complementam as especificações técnicas mínimas necessárias a serem atendidas pela Contratada.

LOTE ÚNICO

EQUIPAMENTO	LOCALIZAÇÃO	UTILIZAÇÃO	TIPO	PARADAS	CAPACIDADE
01	Edifício Minas Bolsa	passageiros	elevador	05	06 passageiros
02	Edifício Minas Bolsa	passageiros	elevador	05	06 passageiros
03	Administração	passageiros	plataforma	02	02 passageiros
04	Central de Segurança	passageiros	plataforma	02	02 passageiros

ITEM	MATERIAL	PREÇO UNITÁRIO MENSAL – R\$	PREÇO ANUAL R\$
01	Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças, para 02 (dois) elevadores e 02 (duas) plataformas elevatórias para acessibilidade, instalados na Ceasaminas em Contagem-MG.	3.800,00	45.600,00
Valor Global dos Serviços com BDI Incluso*			45.600,00

O BDI calculado pela administração é de 25,22% presente no documento de Estudo Técnico Preliminar.

1.5 – A Contratada deverá seguir na execução do contrato as recomendações constantes no caderno de especificações técnicas bem como no caderno de Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71, da Lei n.º 13.303/2016 c/c art. 93, do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - CLASSIFICAÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS COMUNS

3.1 - O objeto da contratação enquadra-se na classificação de materiais/serviços comuns, nos termos do art. 1º, § único, da Lei n.º 10.520/2002; do art. 32, Inciso IV, da lei n.º 13.303/2016 e art. 4º, Inciso IV, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS.

CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 – Os pagamentos ficam condicionados ao recebimento técnico dos matérias/serviços e serão realizados 30 (trinta) dias após o aceite, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo e-mail nfe@ceasaminas.com.br, depois de conferida e atestada pela Seção competente.

4.2 – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura das manutenções realizadas no período, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item supra passará a ser contado a partir da reparação , examinadas as causas de recusa.

4.3 – As notas fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês em relação a cada pedido realizado.

4.4 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.5 - A Contratada deverá encaminhar pra o Fiscal do Contrato, para recebimento dos serviços prestados, os seguintes documentos:

4.5.1- Carta de encaminhamento solicitando o pagamento;

4.5.2- Nota Fiscal contendo especificações devidamente corretas e em ordem;

4.5.3- Guia de recolhimento atual das contribuições com o INSS e FGTS, de acordo com a Instrução Normativa n.º 100/2003 do INSS;

4.5.4- Certidão Negativa do INSS e do FGTS da Empresa;

4.5.5- Declaração do Fiscal do Contrato atestando o cumprimento da execução do contrato.

4.6- Os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre que se fizer necessário, obedecendo ao prazo de 04 (quatro) horas para atender ao chamado tanto para os casos de funcionamento deficiente ou de paralisação dos elevadores.

4.7- Em casos de elevador parado, com passageiros presos na cabine ou acidente, as solicitações da CEASAMINAS deverão ter início de atendimento em um prazo

máximo de 90 (noventa) minutos, contados da comunicação à Contratada, podendo ocorrer todos os dias da semana, 24 (vinte e Quatro) horas por dia.

4.8- Os prazos de atendimento dos chamados poderão ser dilatados por acordo entre as partes, desde que não causem prejuízos à CEASAMINAS, devendo constar no chamado o prazo acordado quando diferir do prazo estipulado de 04 (quatro) horas.

4.9- A Revisão Geral Preventiva anual dos equipamentos deverá acontecer em data a ser programada de comum acordo entre a contratada e a CEASAMINAS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos;

5.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de fiscal do contrato, devidamente designado pela autoridade superior;

5.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto do contrato, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato e seus anexos;

5.6 – Aplicar as penalidades quando cabíveis, nos termos do Contrato e da lei.

5.7 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto;

5.8 - Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PI n.º 03/2022, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.9 - Aplicar as penalidades, quando cabíveis, conforme RD/PRESI/43/17 disponível em <https://minas1.ceasa.mg.gov.br/intranet/lib/file/docresolucao/0432017.pdf>.

5.10 - A CEASAMINAS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, seus anexos e na proposta da Contratada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 - Efetuar a entrega do objeto do Contrato em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, conforme o caso;

6.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto do Contrato, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

6.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto do Contrato com avarias ou defeitos;

6.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PI n.º 03/2022;

6.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.1.7 - Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;

6.1.8 - Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas constantes do Contrato, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6.1.9 - Realizar todos os testes e ensaios de materiais, em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela Fiscalização;

6.1.10 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.1.11 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;

6.1.12 - Fornecer os materiais/serviços em até 20 (vinte) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço;

6.1.13 - Assumir os valores existentes na proposta comercial e assumir total responsabilidade para eventuais erros e omissões que nela venha ser encontrada;

6.1.14 - Emissão da nota fiscal de faturamento, bem como assumir encargos e impostos.

6.1.15 - Seguir integralmente normas, procedimentos e regulamentações internas da CONTRATANTE, além das legislações pertinentes, inclusive, trabalhista.

6.1.16 - Todas as comunicações entre a Contratada e a CEASAMINAS devem ser feitas por escrito;

6.1.17 - Todos os materiais a serem empregados serão obrigatoriamente de primeira qualidade e deverão obedecer às especificações e normas da ABNT. Em nenhum caso o uso de material menos nobre poderá servir de justificativa, devendo a boa técnica fornecimento os materiais de qualidade por conta da Contratada;

6.1.18 - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato objeto do presente Contrato, para qualquer operação financeira;

6.1.19 - A Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência do Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento. O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável;

6.1.20 - Os materiais/serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura;

6.1.21 – Substituir qualquer empregado por recomendação da Contratante que, comprovadamente causar embaraço à boa execução dos serviços prestados;

6.1.22 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estabelecido pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela Fiscalização dos serviços;

6.1.23- Executar eventuais serviços não constantes no objeto, mas inerentes à natureza do objeto contratado, quando previamente aprovados pela Contratante;

6.1.25 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

6.1.26 – cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;

6.1.27 – Iniciar os serviços a partir da emissão da Ordem de Serviço;

6.1.28 – A responsabilidade da Contratada é integral para o objeto do presente Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro;

6.1.29 – Os serviços executados que não atenderem às Especificações dos Projetos apresentados e previamente aprovados pela Fiscalização e Órgãos competentes deverão ser substituídos ou reparados, tudo por conta da Contratada e, preferencialmente, por sua iniciativa;

6.1.30 – Os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre que se fizer necessário, obedecendo ao prazo de 04 (quatro) horas para atender ao chamado tanto para os casos de funcionamento deficiente ou de paralisação do elevador/plataforma;

6.1.31 – Em casos de elevador parado, com passageiros presos na cabina ou acidentes, as solicitações da CEASAMINAS deverão ter início de atendimento em um prazo máximo de 90 (noventa) minutos, contados da comunicação à contratada, podendo ocorrer todos os dias da semana, 24 (vinte e Quatro) horas por dia;

6.1.32 – Os prazos de atendimento das chamadas poderão ser dilatados por acordo entre as partes, desde que não causem prejuízos à CEASAMINAS, devendo constar no chamado o prazo acordado quando diferir do prazo estipulado de 04 (quatro) horas;

6.1.33 – Revisão Geral preventiva anual do equipamento deverá acontecer em data a ser programada de comum acordo entre a Contratada e a CEASAMINAS;

6.1.34 – A Contrata efetuará anualmente e no primeiro mês de vigência do contrato, a inspeção anual nos elevadores e plataformas, expedindo o Relatório de Inspeção Anual (RIA), elaborado e assinado pelo Engenheiro Responsável Técnico. O Relatório de Inspeção Anual com a respectiva ART deverá ser entregue a Contratante, para pronta exibição à Fiscalização Municipal e Federal, sempre que solicitado;

6.1.35 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executadas por técnico devidamente habilitado, sob a responsabilidade do PROFISSIONAL detentor da ART apresentada na fase da contratação.

6.1.36 – A Contratada deve ainda observar os parâmetros especiais previstos no Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS, a saber:

6.1.36.1 - São parâmetros especiais destinados aos colaboradores externos, nas relações havidas com a CEASAMINAS e seus colaboradores internos:

I - Fiscalizar a ação de subcontratados, responsabilizando-se diretamente por suas ações e omissões;

II - Respeitar a ética concorrencial, de forma a não permitir atos de concentração de mercado, formação de cartel, suborno, propina, corrupção ou fraude de qualquer natureza;

III - Treinar suas equipes internas no cumprimento do aludido Código, bem como documentar à CEASAMINAS a realização dos treinamentos, advertindo-as dos riscos de seu descumprimento;

IV - Fazer cessar qualquer ação ou omissão, internamente havidas, que afetem ou prejudiquem a aplicação do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS.

6.1.37 - Os contratos a serem celebrados com parceiros devem obrigatoriamente conter cláusula por meio da qual a pessoa física e/ou empresa se comprometa a:

I - Conhecer e cumprir o Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS;

II – Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no Art. 5º da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13);

III – Respeitar a legislação brasileira, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a legislação de segurança do trabalho, a legislação tributária, bem como todos os normativos que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto envolvido na relação comercial;

IV – Atuar com probidade, lealdade, transparência, eficiência e respeito aos valores e princípios da CEASAMINAS.

6.1.38 - É dever específico dos contratados e subcontratados, bem como de possíveis fornecedores de bens e serviços, o dever de cumprimento do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS, desde a participação nos processos licitatórios e/ou contratação direta até o encerramento definitivo dos ajustes respectivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no PI 03/2022; que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e que haja a anuência expressa da CEASAMINAS à continuidade do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 - O Departamento de Engenharia e Infraestrutura – DEINFRA, da CEASAMINAS, por intermédio do engenheiro Civil Rodrigo Ferreira de Castro, e do Engenheiro Eletricista Eduardo de Souza, serão os responsáveis pela Fiscalização Técnica, acompanhando os serviços executados, podendo exigir que seja refeito o

que estiver em desacordo com este Contrato, sob total responsabilidade da CONTRATADA. O Gestor do Departamento de Engenharia e Infraestrutura será o Fiscal Administrativo.

9.2 - Concluídos os serviços, os Fiscais do Contrato procederão ao recebimento provisório e/ou definitivo, nos termos do inciso I, alíneas “a” e “b”, do art.73, da Lei n.º 8.666/93, lavrando-se o respectivo Termo Circunstanciado.

9.3 - A Inspeção dos serviços não isentará a CONTRATADA de quaisquer das suas obrigações contratuais. Os serviços executados que não atenderem às Especificações dos Projetos apresentados e previamente aprovados pela Fiscalização e Órgãos Competentes deverão ser substituídos ou reparados, tudo por conta da CONTRATADA e, preferencialmente, por sua iniciativa.

9.4 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CEASAMINAS ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 86, Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS.

9.5 - O representante da CEASAMINAS anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

10.1 – Os pagamentos ficam condicionados ao recebimento técnico do material e serão realizados 30 (trinta) dias após a entrega e aceite, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica através do site nfe@ceasaminas.com.br, depois de conferida e atestada pelo Fiscal Administrativo, após aceitação do Fiscal Técnico ou com apoio técnico de seu assessor caso entenda ser necessário.

10.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 56, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS.

10.3.1 - As notas fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês em relação a cada pedido realizado.

10.3.2 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

10.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 - Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no PI.

10.6 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

10.7 - Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

10.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9 - Persistindo a irregularidade, a CEASAMINAS deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

10.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.10.1 - Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CEASAMINAS.

10.11 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.11.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.12 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

10.13 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

10.14 - Caso haja atraso no pagamento por parte da Contratada, o fiscal administrativo deve solicitar à diretoria da CEASAMINAS abertura de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade (PAAR) nos termos da RD/PRESI/43/17.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que esse ocorrer.

11.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

12.1 – No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 95, § 1º, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS.

12.2 – A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 – A Contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes novos, pelo prazo mínimo de 90 (Noventa) dias, mesmo após o término do contrato.

13.2 – Os componentes substituídos deverão estar cobertos pela garantia do fabricante, passando a fazer parte do Contrato, na falta de documento comprovando a garantia do fabricante, a garantia do material será, de no mínimo, 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – A empresa Contratada será penalizada em decorrência de inexecução parcial ou total do Contrato, sujeitando-se às penalidades que se seguem:

14.1.1 – Advertência escrita;

14.1.2 - Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento);

14.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASAMINAS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.4 - Descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do item 14.2, abaixo.

14.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a CEASAMINAS e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o

direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

14.2.1 - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

14.2.2 - Não entregar a documentação exigida no PI;

14.2.3 - Apresentar documentação falsa;

14.2.4 - Causar o atraso na execução do objeto;

14.2.5 - Não mantiver a proposta;

14.2.6 - Falhar na execução do contrato;

14.2.7 - Fraudar a execução do contrato;

14.2.8 - Comportar-se de modo inidôneo;

14.2.9 - Declarar informações falsas; e

14.2.10 - Cometer fraude fiscal.

14.3 - As sanções previstas nos itens 14.1.1 a 14.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade do caso.

14.4 - A sanção prevista no item 14.1.3 poderá também ser aplicada à empresa ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela lei n.º 13.303/2016:

14.4.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do PI 03/2022;

14.4.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CEASAMINAS em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5 - A multa a que alude o item 14.1.2 não impede que a CEASAMINAS rescinda o contrato.

14.6 - Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 30 (trinta) dias.

14.7 – Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega, superior a 30 (trinta) dias.

14.8 – O valor da multa que for aplicada poderá ser descontado das faturas devidas à empresa Contratada.

14.8.1 – Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14.9 - A multa aplicada poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato, se for exigível.

14.9.1 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, se for exigida, além da perda dessa, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CEASAMINAS, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.10 – A Contratada é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – MPE, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/06, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto n.º 8.538/15.

14.11 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.12 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na CEASAMINAS, serão apuradas nos termos dos procedimentos previsto na RD/PRESI/43/17.

14.13 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao acusado, observando-se o procedimento previsto na RD/PRESI/43/17.

14.14 – Nos termos do art. 37, da lei n.º 13.303/2016, a CEASAMINAS informará os dados relativos às sanções por elas aplicadas às empresas Contratadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o [art. 23, da Lei n.º 12.846/2013](#).

14.14.1 – A empresa Contratada incluída no CEIS não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

14.14.2 - Serão excluídas do CEIS, a qualquer tempo, as empresas Contratadas que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra elas promovida.

14.15 - As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

14.16 - Aplicam-se à Contratada as normas de direito penal contidas nos [arts. 89 a 99, da Lei n.º 8.666/1993](#), nos termos do art. 41, da lei n.º 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 – As despesas decorrentes desta contratação, para o período de 12 (doze) meses, correrão à conta da dotação orçamentária n.º 2.205.900.000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no art. 69, Inc. VII, da Lei n.º 13.303/2016 c/c art. 98, do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS.

16.2 – A rescisão deste instrumento poderá ser:

16.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da **CEASAMINAS**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

16.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CEASAMINAS**; ou

16.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4 – Os casos de rescisão do contrato serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1 - Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 – A publicação do contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste contrato.

19.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 05 de abril de 2022.

[Redacted Signature]

Luciano José de Oliveira
Diretor Presidente

[Redacted Signature]

Luciano José de Oliveira
Diretor de Administração e Finanças

[Redacted Signature]

Nivaldo Cardoso de Araújo
CENTRAL ELEVADORES LTDA.

[Redacted Signature]

Bruno dos Santos
Fiscal Administrativo

[Redacted Signature]

Rodrigo Ferreira de Castro
Fiscal Técnico

[Redacted Signature]

Eduardo de Souza
Fiscal Técnico

Testemunhas:

[Redacted Signature]

Marco Aurélio Gontijo
CPF: ***.188.076-**

[Redacted Signature]

Leonardo Cabral Ferreira
CPF: ***.007.376-**